



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.559, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

**REGULA A ADOÇÃO DO PREGÃO NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá adotar o Pregão como modalidade licitatória, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º – O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, mediante Portaria, designará 01 (um) servidor para funcionar como Pregoeiro e 03 (três) para comporem a Equipe de Apoio.

Parágrafo único – Somente poderão atuar como Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio servidor efetivo da Câmara Municipal que não faça parte de outro órgão de deliberação coletiva.

Art. 3º – Ao servidor designado para atuar como Pregoeiro será devido uma gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.

§ 1º – O membro da Equipe de Apoio será gratificado pelos atos preparatórios e pela participação na sessão do pregão, nos termos do artigo 133, alínea “c”, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 293, de 11 de junho de 1956.

§ 2º – Para efeito do parágrafo anterior, consideram-se atos preparatórios aqueles praticados pela Equipe de Apoio a pedido do Pregoeiro, indispensáveis ao bom andamento e realização do pregão.

Art. 4º - Em caso de afastamento ou impedimento do pregoeiro ou de membro da Equipe de Apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara Municipal designará substituto, dentre os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete desde que não integrante de outro órgão de deliberação coletiva, sendo a este assegurado o pagamento da gratificação prevista no art. 3º *caput* e seu parágrafo único, respectivamente, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º – Fica a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizada a custear para o servidor designado como pregoeiro a capacitação específica para o exercício desta atribuição.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – Os gastos com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, notadamente, as de nºs 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.11.00 e 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.559, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

REGULA A ADOÇÃO DO PREGÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá adotar o Pregão como modalidade licitatória, na forma do disposto na Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º – O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, mediante Portaria, designará 01 (um) servidor para funcionar como Pregoeiro e 03 (três) para comporem a Equipe de Apoio.

Parágrafo único – Somente poderão atuar como Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio servidor efetivo da Câmara Municipal que não faça parte de outro órgão de deliberação coletiva.

Art. 3º – Ao servidor designado para atuar como Pregoeiro será devido uma gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês. § 1º – O membro da Equipe de Apoio será gratificado pelos atos preparatórios e pela participação na sessão do pregão, nos termos do artigo 133, alínea "c", do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei no 293, de 11 de junho de 1956.

§ 2º – Para efeito do parágrafo anterior, consideram-se atos preparatórios aqueles praticados pela Equipe de Apoio a pedido do Pregoeiro, indispensáveis ao bom andamento e realização do pregão.

Art. 4º – Em caso de afastamento ou impedimento do pregoeiro ou de membro da Equipe de Apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara Municipal designará substituto, dentre os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete desde que não integrante de outro órgão de deliberação coletiva, sendo a este assegurado o pagamento da gratificação prevista no art. 3º caput e seu parágrafo único, respectivamente, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º – Fica a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizada a custear para o servidor designado como pregoeiro a capacitação específica para o exercício desta atribuição.

Art. 6º – Os gastos com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, notadamente, as de nos 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.11.00 e 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura municipal de Conselheiro Lafaiete, aos cinco dias do mês de dezembro de 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral